

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU OPERADORAS OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTRAS RECEITAS PÚBLICAS, INCLUSIVE DÍVIDA ATIVA, DE SUA COMPETÊNCIA POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO.

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto** de Capivari, com base na Lei Federal nº 14.133 de 2021, mais precisamente no inciso IV do artigo 74 e § 1º, inciso III do artigo 79 e demais normas aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, divulga o presente edital de chamada pública para **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras e demais operadoras de serviços, objetivando a arrecadação de tarifas de água e esgoto e outras receitas públicas, inclusive dívida ativa, de sua competência por meio de pagamento com cartões de crédito ou débito, observado no que couber o **padrão FEBRABAN**, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

O SAAE de Capivari não efetuará qualquer pagamento à CREDENCIADA, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA A AUTARQUIA.

Poderão aderir ao presente, as instituições cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste CHAMAMENTO, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital.

O CHAMAMENTO e seus anexos estarão disponíveis, sem ônus de aquisição para as instituições interessadas no site oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari e na plataforma eletrônica da BLL, a partir de 01 de abril de 2026 às 08:00.

Todos os procedimentos relacionados ao processo, incluindo o cadastramento de novos credenciados serão regularmente divulgados site oficial do serviço autônomo de água e esgoto de Capivari e na plataforma eletrônica da BLL.

As contratações decorrentes do presente processo serão divulgadas e publicadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

O **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://bllcompras.com/Home/Login>, a partir do dia 10 de abril de 2026 às 08:00.

IMPORTANTE:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir das 08h00 do dia 10/04/2025

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Até às 17h00 do dia 06/04/2026

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: Até às 17h00 do dia 06/04/2026

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: compras.patrimonio@saaecapivari.com.br

INÍCIO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: Às 9h00 do dia 17/04/2026

PRAZO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO: até 05 (cinco) dias úteis por solicitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: prazo indeterminado, permanecendo aberto enquanto vigente o edital

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso BLL Compras”

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste Edital é o Credenciamento de empresas e/ou instituições financeiras titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão, sem qualquer exclusividade, denominada “subadquirente/facilitadora” em parceria e, por meios das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao município a realização de parcelamento e pagamentos de tarifas de água e esgoto e outras receitas públicas, inclusive dívida ativa, de competência do SAAE de Capivari, por meio de transações via cartão de crédito ou débito, feitas presencialmente, ou por meio de dispositivos integrados, onde seja possível a realização desses parcelamentos e pagamentos, observado, no que couber, o Padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2 – O credenciamento das empresas para operacionalização voltado para viabilizar o recebimento de tarifas e outras receitas públicas por meio de cartão de crédito ou débito deverá observar a condição não onerosa para o SAAE de Capivari.

1.3 - As instituições participantes do processo de credenciamento não são obrigadas a aderir e conseqüentemente, prestar todos os serviços elencados no subitem 1.1 (serviços de cartão de débito ou crédito), mas somente para aqueles que eventualmente tiverem interesse/disponibilidade, podendo ser somente crédito, somente débito ou ambos.

1.4 – Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

1.5 – As operações serão realizadas por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao SAAE de Capivari.

1.6 – A segurança da operação, qualquer que seja o meio utilizado, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

1.7 – As operações deverão contemplar o uso de cartão de crédito ou débito para pagamento total dos débitos atualizados relacionados a um mesmo sujeito passivo, constituídos pelo principal, multa, juros e honorários advocatícios, inclusive parceladamente, quando couber.

1.8 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de solicitação de credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração unificada;

Anexo IV – Minuta de contrato;

Anexo V – Termo de ciência e notificação;

Anexo VI – Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais;

2.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as empresas e/ou instituições financeiras, legalmente constituídas, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atenderem às exigências e condições deste Edital, e que estejam credenciadas tecnicamente para prestação de serviços de recebimento por meio de cartão de crédito ou débito.

2.2 – Não poderão participar deste credenciamento:

a. De pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar como os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14,133/2021;

b. De pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

c. De pessoas jurídicas que estiverem sob processo de falência, judicialmente decretada;

d. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14,133/2021;

- e. De pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- f. De pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionam no País;
- g. De entidades e associações do terceiro setor assim classificadas como Organização de Sociedade Civil – OSC, atuando nessa condição;
- h. De agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14,133/2021;;
- i. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.2.1- É vedada a apresentação de mais de um pedido de habilitação neste Credenciamento para a mesma empresa e/ou instituição financeira;

2.3 – As proponentes deverão apresentar carta de credenciamento (Anexo III) com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento das instituições participantes terá início a partir do dia 10/04/2026, e poderá ser feito a qualquer tempo, no âmbito da Administração Pública Municipal, obedecidos aos critérios estabelecidos do presente Edital, por meio de apresentação da documentação vinculada no presente instrumento.

3.2 – Os interessados no credenciamento deverão formalizar a carta de interesse.

3.3 – Os atos de adesão/credenciamento serão objeto de publicação na imprensa oficial, observada a legislação vigente, por meio de publicação do respectivo extrato do contrato.

4.DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

4.2 – Habilitação Jurídica

4.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

4.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

4.2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando exigível;

4.2.6. Declaração do Banco Central de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

4.2.7. Anexo II – modelo de solicitação de credenciamento;

4.2.8. Anexo III – modelo de declaração unificada;

4.3 - Regularidade Fiscal:

4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda

(CNPJ/MF);

4.3.2 - Certidão Conjunta de regularidade dos **Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente);

4.3.3 – CRF - Certidão de Regularidade do **FGTS**, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei.

4.3.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (**CNDT**), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.5 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica ou do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nas hipóteses em que a certidão

encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

4.3.6 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

4.4 – Qualificação Técnica:

4.4.1. Atestado de Conformidade AOC - PCI-DSS, próprio mediante comprovação contratual de utilização, para comprovação que a empresa esteja em plena conformidade com os padrões AOC - PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo AOC - PCI-DSS.

4.4.2. Atestado(s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível** em características e quantidade e Declaração da empresa interessada informando que comprove que a instituição tem expertise na execução dos serviços de cartões de crédito e ou débito, normalmente aceitos no mercado.

4.4.2.1 - Entende-se por pertinente e compatível em características e quantidades o (s) atestado (s) **comprovando o fornecimento, o desenvolvimento e a manutenção de sistema de pagamentos por cartão de crédito e ou débito.**

4.4.3. Declaração de Capacidade Técnica, informando que tem expertise na execução dos serviços de processamento de pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, e que a solução tecnológica por elas oferecida se integrará aos sistemas informatizados do SAAE de Capivari, para:

- a) Consultar as informações de débito vinculados a Autarquia;
- b) Confirmar transação de pagamento de débitos vinculados a Autarquia;
- c) Utilizar as informações da base de débitos do SAAE, vencidos e a vencer, para realizar os serviços de recuperação de crédito;
- d) Prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de débito e ou crédito de forma parametrizada e em tempo real;
- e) Emitir relatórios de históricos diários de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira;

4.4.4. Comprovar ser autorizada como empresa subadquirente, ou prestadora de serviços financeiro por instituição supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro.

4.5- Documentação Complementar:

4.5.1. Declaração que comprove o vínculo com o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e Circular nº 3.815/2016 do BACEN, conferida por Instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil.

4.5.2. Comprovar ter **aderido e estar cumprindo as regras determinadas por bandeiras de cartões**, mediante instrumento de contrato de participação nos arranjos de pagamentos, firmado com bandeiras de cartão de crédito.

4.5.3. Carta de Interesse e Declaração de Conhecimento das Normas do Edital, informando a opção de pagamento pelos serviços prestados;

4.5.4. Carta de Credenciamento do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

4.5.5 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho.**

4.6 - Disposições Gerais sobre a Documentação para Credenciamento:

4.6.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Julgadora de Licitação, mediante a exibição do original.

4.6.2 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

4.6.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

4.6.4 - Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de Negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

5. ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

5.1 – Não serão aceitos documentos apresentados através de e-mail

5.2 - Os proponentes interessados deverão encaminhar a CARTA DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço <https://bllcompras.com/Home/login>, a partir do dia 10 de abril de 2026 às 08:00.

5.3 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

5.4 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo.

6 - DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://bllcompras.com/Home/Login>

6.2. A análise dos documentos de habilitação começará em 17/04/2026 e será realizada pela Agente de Contratações em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para o portal eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

6.2.1. Abertos os trabalhos da sessão pelo Agente de Contratação, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade do Agente de Contratação de promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.

6.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em apresentar documentação necessária.

6.4. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a renumeração dos participantes que apresentarem os envelopes "Documentação para Habilitação".

6.5. Após o julgamento da documentação recebida, o Agente de Contratação divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos inabilitados e habilitados, através de publicação na plataforma eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>

6.6. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, o Agente de Contratação encaminhará o procedimento para homologação.

6.7. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

7. DA INABILITAÇÃO

7.1. Será inabilitado o licitante que:

a) desatender às exigências do item 5 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

b) possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o do Município de Capivari ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

7.2. A inabilitação do licitante importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

8 – DOS RECURSOS - Art. 165 da Lei 14133 de 2021.

8.1 – Dos atos da administração, decorrentes da aplicação desta Lei, bem como das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo **de 03 (Três) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

a) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (art. 17, V)

- b) anulação ou revogação da licitação;
- c) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- d) penalidades aplicadas pela Administração;

8.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 8.2.1 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo alínea "a" do item 8.2.1, se presentes os participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

8.4. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.5. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (Três) dias úteis.

8.6. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

8.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

8.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.9 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O SAAE de Capivari não pagará ao credenciado, nenhum valor pela prestação dos serviços, vez que a contratação deverá ser **SEM ÔNUS PARA A AUTARQUIA**, pois o serviço será remunerado através de taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de créditos;

9.2 – A CREDENCIADA **receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação**, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.

9.3 – A CREDENCIADA deverá efetuar o repasse dos valores arrecadados em até 03 (três) dias após a efetivação da transação.

9.4 – O repasse das tarifas e demais receitas públicas recebidas vinculadas ao SAAE de Capivari pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e de forma integral para conta única do Tesouro do SAAE.

9.5 – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado sujeitará a Instituição Credenciada a remunerar o SAAE do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais – TR, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o SAAE mantém a centralização do repasse.

9.6 – Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, decorrentes de encargos naturais à espécie ou de eventuais processos administrativos ou judiciais que possuam causalidade com a ausência de repasse

9.7 - A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito ficam ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a emissão de comprovante da transação ao contribuinte.

10– DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO:

10.1- Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados pela Instituição Credenciada, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta anexa ao presente edital (Anexo VI).

10.2– A Instituição Credenciada deverá assinar o termo de contrato dentro de 10 (dez) dias a contar da convocação pela Comissão de Licitação.

10.3– A Instituição Credenciada deverá respeitar o contido no Código Tributário do Município de

Capivari e suas alterações posteriores.

11 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1 - O CREDENCIADO prestará serviços de gestão de pagamentos através de cartão de crédito ou débito, com a finalidade de viabilizar a quitação de tributos e demais receitas públicas vinculadas a Autarquia, disponibilizando ao contribuinte as formas de parcelamento, mediante a instalação e disponibilização de canais, equipamentos e sistema informatizados, entre o SAAE de Capivari e o CREDENCIADO e/ou a disponibilização de máquinas e equipamentos necessários à operação, em caráter precário e gratuito. O CREDENCIADO, uma vez aprovada a transação pelo emissor do cartão de crédito, repassará integralmente ao SAAE de Capivari, em conta corrente autorizada pela Autarquia, observados os prazos estabelecidos contratualmente, os créditos provenientes da operação, sem quaisquer descontos de taxas e/ou juros.

11.2 - São obrigações do SAAE:

11.2.1 - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos;

11.2.2 – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada em caso de transmissão eletrônica de dados;

11.2.3 – Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

11.2.4 – Disponibilizar acesso à Instituição Credenciada acerca das informações necessárias para as transações de pagamento por meio de débito/crédito, observada a política de cada instituição credenciada;

11.2.5 – Aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

11.2.6 – Entregar ao CREDENCIADO:

a) Recibo do relatório/arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do relatório/arquivo enviado.

11.2.7 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o relatório/arquivo, contendo as transações remetidas pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do relatório/arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

11.3 – Das obrigações da Empresa Credenciada:

11.3.1 - Apresentar os planos de pagamentos dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

11.3.2 - Informar aos usuários os custos totais da operação financeira aos quais será submetido, os valores da(s) parcela(s) aos quais estará sujeito e o montante do débito que está submetendo para pagamento.

11.3.3 - Na condição de operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, estar autorizada a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado.

11.3.4 - Fornecer ao contribuinte o documento comprobatório da transação realizada.

11.3.5 - Garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

11.3.6 - Observar o devido sigilo acerca das informações vinculadas as transações ora em comento, bem como informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas utilizados, inclusive banco de dados da instituição e informações pessoais dos usuários dos serviços.

11.3.7 – As empresas referidas no objeto deste Edital deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras;

11.3.8 – Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

11.3.9 – A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito ficam ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a emissão de comprovante da transação ao contribuinte;

11.3.10 – Apresentar mensalmente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

11.3.11 – Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.3.12 - Atentar e cumprir as demais normas regulamentares presentes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

11.4 - Das Obrigações Recíprocas

11.4.1 - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

11.4.2 - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, deverá ser objeto de deliberação conjunta, desde que não implique em alteração nos seus custos, observados os itens 1.2 e 1.4, bem como 6.1 a 6.4 do presente edital.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Trata-se de contratação sem ônus para administração pública.

13 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - Os contratos assinados em decorrência deste Credenciamento terão vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 – A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Autoridade competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado;

14.2 – A exclusão será deferida pela Autoridade competente, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o SAAE de Capivari, com relação a este Edital.

15– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pelo não cumprimento por parte da Credenciada, das obrigações assumidas, ou pela infringência aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades pela Administração, garantido o contraditório e ampla defesa:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade, para as quais a Credenciada tenha concorrido diretamente;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor global da arrecadação do último dia repassado, reajustado até o momento da cobrança.

c) descredenciamento, quando a Credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pela Credenciada, sem prejuízo da comunicação do corrido ao Ministério Público, PROCON e ao Banco Central do Brasil;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Capivari, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos a seguir, que poderão ser ampliados até o dobro em caso de reincidência:

a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenas ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;

b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando o proponente solicitar o cancelamento da proposta após a homologação do resultado;

c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando o proponente adjudicado se recusar a assinar o contrato/nota de empenho;

d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da responsabilização penal e civil quando o proponente/contratado;

e) praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos do credenciamento;

f) apresentar documentos fraudulentos para habilitação ou conjuntamente com a proposta, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

g) se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar – se – á em processo administrativo que assegurar o contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.

15.3 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, o caráter educativo da pena, bem como os danos causados á Administração Pública.

15.4 – A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas ás outras penalidades previstas

no edital.

15.5 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração Pública serão obrigatoriamente deduzidos dos valores a serem pagos ao proponente contratado, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

15.6 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos.

15.7 – Os valores das multas aplicadas, quando não puderem ser compensados, após regular Processo Administrativo deverá ser recolhido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.8 – As disposições desta seção, não afastam as outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9 – Aplica – se de forma supletiva aos contratos administrativos o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

15.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 – DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 - Integram o presente credenciamento a Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, assim como a minuta de contrato, naquilo que não conflitarem com este edital e seus anexos.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A fiscalização do cumprimento dos contratos firmados em decorrência do credenciamento ficará a cargo do Sr. Alex Fontolan e a gestão ficará a cargo do Sr. Lucas Aguiar Angeliéri.

18 – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de Capivari /SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este processo de credenciamento.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do Credenciado com todos os termos e condições deste Edital.

19.2 – Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião, ou publicação da imprensa oficial.

19.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

19.4 – Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentada via fax ou e-mail.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir – se – á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

19.6 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de Expediente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari.

19.7 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Serviço Autônomo de água e Esgoto de Capivari, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para para abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.8 – Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas despesas necessárias á contratação.

19.9 - Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, pela plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/Home/Login>

19.10 - Os esclarecimentos, bem como impugnações ao Edital. Depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, pelo portal eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>, em conformidade da Lei 14.133 de 2021.

19.11 - Os arquivos magnéticos não poderão ser utilizados em outros serviços que não os de transposição de dados.

19.12 – A Instituição Credenciada responderá pela veracidade dos dados e declarações por ela fornecidos, sob as penas da lei.

19.13 - Não será permitida a terceirização, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da Administração do SAAE.

19.14 – O SAAE de Capivari poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

19.15 - O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe são proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

19.16 – O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento deste

CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do SAAE.

19.17 - O prazo para atendimento ao presente chamamento para credenciamento permanecerá aberto para proporcionar oportunidade para que novas instituições se credenciem, obedecidos os requisitos estabelecidos neste Edital.

19.18 - O edital e seus anexos estarão disponíveis pelo portal eletrônico <http://bllcompras.com/Home/Login>

19.19 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá – lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentados, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimentos das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou diretor a indenização ou reembolso.

Capivari, 12 de março de 2026.

Guilherme Pereira Rego
Superintendente – SAAE Capivari